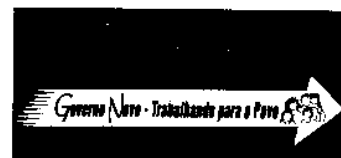




**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**



**Lei nº 1.288/01, de 03 de maio de 2001.**

**“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências – Bolsa-Escola”.**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o **Programa de Garantia de Renda Mínima** associado a ações sócio-educativas.

**§ 1º** - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuem sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

**§ 2º** - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

**I** - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

**II** - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

**III** - Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

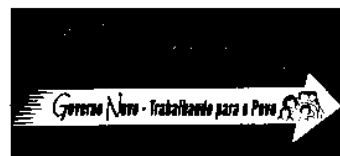
**§ 3º** O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

**§ 1º** - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**



§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda mínima vinculando à educação – “**Bolsa Escola**”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do §1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como benefícios do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II – Dois representantes do Centro Espírita Alan Kardec;

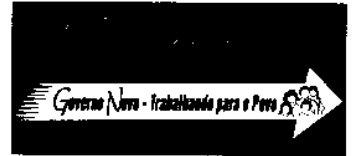
III – Dois representantes da Igreja Evangélica;

IV – Dois representantes da Câmara Municipal;

V – Dois representantes do Conselho Municipal de Educação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**



§ 1º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvania, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de maio de 2001.

*Gilda Alves de Oliveira Naves*  
Prefeita Municipal de Silvânia  
Adm. 2001/2004

  
**Gilda Alves de Oliveira Naves**  
**Prefeita**